

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº812/2023 GP EM 25 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 597 de 11 de setembro de 2017, Código Tributário Municipal de São José de Piranhas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 597 de 11 de setembro de 2017 passa a vigorar com os seguintes alterações:

I. Com o acréscimo do item 7, na Tabela 3.4 – Dos Preços dos Serviços Públicos, do Anexo II – Das Taxas:

TIPO DE SERVIÇO	Preço S.P. em UFR-PB
7. Locação/concessão de bens imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de São José de Piranha. Nota. Exigibilidade mensal, por metro quadrado.	0,25

II. Com nova redação ao título da Tabela 3.4 – Dos Preços dos Serviços Públicos, do Anexo II – Das Taxas:

Tabela 3.4 – Preços Públicos

III. Com a revogação do item 8.0 da tabela 1.3 - Taxa de Licença para Uso e Ocupação de Áreas Públicas – TUO, do Anexo II – Das Taxas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, AOS 25 DE AGOSTO DE 2023.



SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional